



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 297, DE 13 DE JULHO DE 2026.

**REGULAMENTA OS EFEITOS DA
APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
ADMINISTRATIVA TEMPESTIVA CONTRA O
LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional, especialmente quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente de impugnação administrativa regularmente apresentada;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 573, de 19 de dezembro de 2025, que regulamentou o lançamento do IPTU para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de tratamento entre os contribuintes que apresentarem defesa administrativa tempestiva;

DECRETA:

Art. 1º A apresentação tempestiva de impugnação administrativa contra o lançamento do IPTU suspende a exigibilidade do crédito tributário até decisão administrativa definitiva, observado o procedimento previsto na legislação tributária municipal.

Art. 2º Enquanto perdurar a suspensão da exigibilidade, não incidirão multa de mora, juros de mora ou quaisquer encargos decorrentes exclusivamente da pendência do julgamento administrativo.

Art. 3º Caso o lançamento seja mantido, total ou parcialmente, será expedida nova guia de recolhimento ao contribuinte.

Art. 4º Ao contribuinte que houver apresentado impugnação dentro do prazo previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 573/2025 ficam asseguradas, após a ciência da decisão administrativa definitiva, as mesmas condições de pagamento previstas naquele Decreto, inclusive quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I – ao desconto para pagamento em parcela única;

II – ao desconto para pagamento parcelado; desde que atendidos os requisitos legais existentes na data da apresentação da impugnação, especialmente quanto à inexistência de débitos impeditivos previstos na legislação municipal.

Art. 5º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão administrativa definitiva, facultado ao contribuinte optar pelo pagamento em parcela única ou pelo parcelamento previsto na legislação vigente.

Art. 6º A preservação das condições de pagamento previstas neste Decreto não constitui concessão de novo benefício fiscal, remissão, anistia ou renúncia de receita, consistindo apenas na garantia de que o contribuinte regularmente impugnante não será prejudicado pela duração do processo administrativo.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Decreto às impugnações administrativas protocolizadas tempestivamente em relação ao lançamento do IPTU do exercício de 2026, quando houver ato expresso da Administração autorizando sua aplicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal